RTD/PJ
ITABUNA-BA

Banco do Povo
ICC ITABUNA SOLIDÁRIA

INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO
ITABUNA SOLIDÁRIA

ESTATUTO SOCIAL

Alterado e Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 29/08/2024

Agosto/2024

RTD/PJ ITABUNA-BA.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração, Objetivos, Âmbito de Atuação, Princípios e Missão (Art. 1º a 8º) 2

CAPÍTULO II – Dos Associados (Art. 9º a 14º) 4

CAPÍTULO III - Dos Órgãos da Associação (Art. 15°) 7

SEÇÃO I - Da Assembléia Geral (Art. 16° a 23°) 7

SEÇÃO II - Do Conselho de Administração (Art. 24° a 33°) 9

SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal (Art. 34° e 35°) 13

SEÇÃO IV - Da Diretoria Executiva (Art. 36° a 39°) 14

CAPÍTULO IV - Dos Usuários (Art. 40° a 42°) 15

CAPÍTULO V - Do Exercício Social (Art. 43°) 16

CAPÍTULO VI - Do Processo Eleitoral (Art. 44° a 47°) 17

CAPÍTULO VII - Dos Recursos Financeiros (Art. 48° e 49°) 17

CAPÍTULO VIII - Do Patrimônio (Art. 50° a 52°) 18

CAPÍTULO IX - Da Prestação de Contas (Art. 53°) 18

CAPÍTULO X - Das Disposições Gerais (Art. 54° a 56°) 19

RTDIPJ ITABUNA-BA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS, ÂMBITO DE ATUAÇÃO, PRINCÍPIOS E MISSÃO.

Art. 1º - Sob a denominação de **INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO ITABUNA SOLIDÁRIA,** denominada doravante de **ICC ITABUNA SOLIDÁRIA**, fica constituída uma Associação Civil, pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à: Avenida Cinqüentenário n 726, térreo, centro, Itabuna – Estado da Bahia, e que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º - O período de duração da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA é indeterminado.

Art. 3º - A ICC ITABUNA SOLIDÁRIA tem como missão **a melhoria da qualidade de vida dos micros e pequenos empreendedores, através do acesso ao microcrédito orientado, como estratégia de desenvolvimento econômico e combate à pobreza**.

Art. 4º - São objetivos da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA:

I. Principal:

 a) Disponibilizar o microcrédito e microfinanças orientado, como forma de facilitar o crescimento e consolidação de empreendimentos econômicos de micro e pequeno porte, formais ou informais, associados ou não e geridos por pessoas de baixa renda;

II. Complementares:

 a) Promover o desenvolvimento econômico, a justiça social, e o combate às causas da pobreza;

 b) Promover parcerias com outras instituições visando a assessoria e capacitação técnico-gerencial de micros e pequenos empreendedores usuários da política de micro crédito orientado da Instituição;

 c) Prestar, de forma eventual, consultoria e assessoramento aos municípios e instituições afins em temas e ações relacionados aos objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro – Para a consecução de seus objetivos, a ICC ITABUNA SOLIDÁRIA terá plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contrair empréstimos e realizar outras negociações com organismos e entidades nacionais, internacionais, públicas ou privadas, necessárias ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos.

RTDIPJ ITABUNA-BA

Parágrafo Segundo - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º - A ICC Itabuna Solidária não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 6º - A área de atuação da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA será o Estado da Bahia-Brasil.

Art. 7º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de:

I. Regulamento de Crédito;

II. Norma Interna de Crédito;

III. Manual de Procedimento.

Art. 8º - No desenvolvimento de suas atividades a ICC ITABUNA SOLIDÁRIA observará os princípios:

I. **Da legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade**, **economicidade e da eficiência** e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

II. **Da ação não-assistencialista** e **não-paternalista**, comprometida com o processo de desenvolvimento econômico-social, de cidadania, de estímulo à integração e à auto-organização das micro e pequenas unidades econômicas;

III. **Da Sustentabilidade**, garantindo a continuidade e ampliação dos serviços oferecidos, implicando em cobrança de taxa operacional que considere a inflação, o custo administrativo e a provisão para devedores;

IV. **Da Administração Participativa**, potencializando responsabilidades individuais, desenvolvimento do espírito de equipe, de solidariedade e compromisso social;

V. **Do Caráter Comunitário**, ou seja, que atue no interior das comunidades respeitando seus valores;

RTDPJ ITABUNA-BA

VI. **Do Atendimento de Qualidade**, considerando às necessidades e vivências do público-alvo, numa postura de respeito, valorizando a pessoa e a atividade econômica que desenvolve, prestando serviços ágeis e com o mínimo de burocracia;

VII. **Da Gestão profissional**, com recursos humanos próprios, selecionados profissionalmente, idôneos, altamente qualificados, motivados e identificados com as políticas e filosofia da Instituição;

VIII. **Da Governabilidade**, com autonomia institucional, sem ingerência político-partidária.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - É ilimitado o número de associados da Associação, no mínimo 07 (sete) podendo participar de seu quadro social pessoas físicas e jurídicas que, preenchendo os requisitos estatutários exigidos para tanto, sejam acolhidas nos termos deste Estatuto.

Art. 10° - A ICC ITABUNA SOLIDÁRIA terá as seguintes categorias de associados:

I. **Pessoas jurídicas:** aportadores de capital ou não, admitidas na Associação, sob a forma prevista neste Estatuto.

II. **Pessoas físicas:** aportadores de capital ou não, admitidas na Associação, sob a forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Os associados pessoas jurídicas serão representadas nas atividades sociais por 01 (um) representante pessoa física devidamente credenciado, sendo necessária a indicação do suplente.

Parágrafo Segundo: Não será admitido, para os associados pessoas físicas, a representação por procuração.

Parágrafo Terceiro: Será considerado para ingresso no quadro de associados como pessoa física ou jurídica a experiência e notório saber nos assuntos próprios da ICC ITABUNA

RTDPJ ITABUNA-BA

SOLIDÁRIA assim como identificação e comprometimento com sua missão e seus princípios.

Parágrafo Quarto: O novos associados deverão ser indicado por uma das categorias de associados e só serão incorporados após aprovação em Assembleia Geral .

Art. 11° - Os associados da **ICC ITABUNA SOLIDÁRIA** terão os direitos arrolados a seguir:

I. Compor a Assembleia Geral dos Associados;

II. Participar dos Conselhos de Administração e Fiscal da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA;

III. Votarem e serem votados.

Parágrafo Primeiro – A partir do segundo mandato, os associados pessoas físicas para participarem dos Conselhos da Instituição deverão estar associadas há pelo menos 01 (um) ano, além da observância dos demais deveres.

Parágrafo Segundo – É vedada a participação nos Conselhos de Administração e Fiscal dos associados pessoas físicas que simultaneamente exerçam cargos de direção em algum associado pessoas jurídicas que componham os referidos conselhos.

Art. 12° - São deveres dos associados da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. Participar dos eventos da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA;

III. Zelar pela observância da missão, objetivos e princípios da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA;

IV. Acatar as decisões da Assembleia Geral.

Art. 13° A perda da qualidade de associado será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

RTD/PJ ITABUNA-BA.

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV. Conflito com a Lei nº 9.790 de 23/03/1999 (Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público).

Parágrafo Segundo – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Terceiro – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos presentes;

Parágrafo Quarto – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho de Administração ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quinto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Sexto – O Associado poderá desligar-se quando quiser, por solicitação própria, mediante apresentação de carta de retirada do quadro de associados que, deverá ser assinada pelo representante da entidade associada em caso de pessoa jurídica, e pelo próprio associado quando pessoa física.

Art. 14º – Os associados independente da categoria não respondem, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela ICC ITABUNA SOLIDÁRIA.

RTDIPJ ITABUNA-BA.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15º – São órgãos da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA:

I. Assembléia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Conselho Fiscal;

IV. Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e direção da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA.

Art. 17º – A Assembleia Geral será constituída pelo conjunto de associados da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA, sendo que a cada associado corresponderá um único voto.

Art. 18º – As reuniões da Assembléia Geral da Associação serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA.

Parágrafo Único – Nas hipóteses em que se fizer necessário, o Presidente da Assembléia Geral terá, além de seu voto ordinário, voto de qualidade.

Art. 19º – São funções privativas da Assembléia Geral:

I. Aprovar o presente Estatuto e suas alterações;

II. Estabelecer as diretrizes gerais das atividades da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA;

III. Examinar e aprovar os balanços anuais de cada exercício;

IV. Aprovar o orçamento, gastos e investimentos para o exercício seguinte;

V. Eleger os membros do Conselho Fiscal por maioria simples de votos;

VI. Eleger os membros do Conselho de Administração, por maioria simples de votos;

RTD/PJ ITABUNA-BA.

VII. Homologar o nome de todos os Representantes da Associação que deverão compor o Conselho de Administração, bem como dar posse a esse órgão da Associação;

VIII. Apreciar os recursos de decisões de outros órgãos da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA;

IX. Decidir sobre a dissolução da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA, segundo os procedimentos fixados no Estatuto;

X. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

XI. Aprovar o Regulamentos e suas alterações;

XII. Examinar, aprovando ou rejeitando, as propostas de ingresso no quadro social da Associação, bem como propô-las quando da hipótese do art. 10, II;

XIII. Resolver os casos omissos neste Estatuto;

XIV. Destituição dos Administradores;

Art. 20º – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 1/5 dos associados.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral também se reunirá ordinariamente, dentro do período de 1 a 31 de Abril de cada ano, para apreciar o relatório das atividades do ano anterior, bem como para analisar e deliberar sobre as Contas da Associação, elaboradas pela Diretoria Executiva e apresentadas pelo Conselho de Administração, após o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e quando for contratada, o relatório de auditoria externa independente. Nesta mesma reunião deverá apreciar o Plano de Trabalho e aprovar o orçamento, gastos e investimentos para o ano seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva e apresentados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Durante o período que precede à Assembleia Geral Ordinária que deliberará acerca do plano de trabalho e orçamento, gastos e investimentos, a ICC ITABUNA SOLIDÁRIA operará com a preliminar aprovação do Conselho de Administração

Parágrafo Terceiro – As Assembléias Extraordinárias realizar-se-ão sempre que requeridas na forma do "caput" deste artigo.

Art. 21° – A convocação para a Assembléia Geral será feita expressamente para cada um dos associados por edital, afixado na sede da Instituição, circulares e/ou publicado na imprensa

RTD/PJ ITABUNA-BA.

local, remetidos por meio físico ou eletrônico com a antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data de sua realização.

Parágrafo Único – Nos casos de urgência, o prazo acima previsto poderá deixar de ser observado, com a própria Assembléia Geral analisando a ocorrência ou não da situação proporcionadora deste expediente extraordinário, decidindo assim pela validade ou não, da Assembleia Geral.

Art. 22° – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença de 2/3 dos sócios regulares da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA e em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, com a presença de metade mais um dos sócios regulares, com as decisões sendo tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único – Para fins de aprovação do previsto nos itens I, VIII, X, XII e XIII do Art. 19, será exigida maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Art. 23° – As reuniões serão lavradas, pelo Secretário da Assembléia Geral, em ata que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas, que deverá ser assinada pelos membros presentes.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24° – O Conselho de Administração é órgão superior de administração da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA.

Parágrafo Primeiro – A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Segundo - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os membros do Conselho de Administração, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 25° – O Conselho de Administração será constituído por no mínimo 03 (três) membros,

Art. 26° – Os Representantes da Associação que comporão o Conselho de Administração da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA serão definidos a partir do seguinte processo:

I. Indicação, pelo Presidente do Conselho de Administração;

II. Escolha, pelo próprio Conselho de Administração dos membros;

RTD/PJ ITABUNA-BA.

III. Homologação pela Assembleia Geral dos nomes escolhidos.

Art. 27° – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, sendo admitida a recondução por mais 1 (um) período. O órgão será presidido por um de seus membros, eleito entre o conjunto de seus componentes.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração também escolherá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente um Secretário.

Art. 28° – As entidades que comporão o Conselho de Administração da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA quando do ato de nomeação de seus representantes no órgão, também deverão indicar os seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único - Quando da ausência por 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, o representante da entidade componente do Conselho de Administração será automaticamente substituído pelo seu suplente. Caso não haja, a entidade será comunicada para providenciar o substituto em 30 dias. Se não for providenciado, a entidade será excluída e/ou substituída por outra após análise do Conselho de Administração.

Aplica-se o mesmo critério para associada pessoa física, obedecendo ao disposto no Art. 26.

Art. 29°- Compete ao Conselho de Administração:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;

II. Definir a política geral e as estratégias da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral dos Sócios;

III. Aprovar a criação, bem como atribuições, remunerações e extinção, dos cargos necessários para o bom funcionamento da Associação;

IV. Aprovar o Regulamento de Crédito da Instituição e suas alterações;

V. Aprovar as Normas Internas de Crédito e suas alterações;

VI. Nomear os membros da Diretoria Executiva, bem como detalhar a competência e a estrutura deste órgão da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA;

VII. Conhecer e manifestar-se sobre os balancetes semestrais e sobre o balanço anual da Associação, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal remetendo-os para deliberação da Assembléia Geral;

RTD/PJ ITABUNA-BA

VIII. Apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA e as contas de receitas e despesas, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

IX. Aprovar, previamente, contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

X. Aprovar a contratação anual de auditoria externa independente;

XI. Promover um juízo de admissibilidade das propostas de alteração estatutária porventura promovidas;

XII. Definir, dentre os nomes indicados pelo Presidente do Conselho de Administração, dois representantes da Sociedade Civil, técnicos reconhecidamente de notório saber, que deverão compor o próximo Conselho de Administração;

XIII. Participar do Comitê de Crédito.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho de Administração dar-se-ão por maioria simples de votos, com exceção da hipótese prevista nos incisos IV, V, XI e XII deste artigo, as quais somente serão consideradas aprovadas com a obtenção de 2/3 dos votos dos presentes.

Art. 30° – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do mesmo, ou maioria dos seus integrantes ou do Conselho Fiscal.

Art. 31 °– São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I. Representar oficialmente a ICC ITABUNA SOLIDÁRIA, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores;

II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, com voto de qualidade, além de seu voto ordinário, nas resoluções em que assim se fizer necessário;

III. Designar o dia e convocar as Assembléias Gerais, Ordinária e Extraordinária;

IV. Assinar, juntamente com o Diretor Executivo da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA, cheques, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA, observando o disposto no art. 39, III , deste Estatuto;

RTD/PJ ITABUNA-BA.

V. Expedir as ordens e tomar medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho da Administração e das Assembléias Gerais da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA;

VI. Deliberar sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento ao Conselho de Administração em sua próxima reunião.

Parágrafo Único – O Presidente poderá, ainda, delegar a outra pessoa do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva a prerrogativa de assinar, juntamente com o Diretor Executivo, os cheques da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA.

Art. 32 °– São atribuições do Vice-Presidente:

I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

III. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Art. 33 °– São atribuições do Secretário:

I. Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral e registrar em livro próprio ou correlato;

II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

III. Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho de Administração.

RTD/PJ ITABUNA-BA.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 °- O Conselho Fiscal é órgão de controle da Associação

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral Ordinária elegerá o Conselho Fiscal, composto por 3 (três) titulares e um suplente, para um período de 3 (três) anos, podendo ocorrer uma recondução. Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término. Caso não haja, a entidade será comunicada para providenciar o substituto em 30 dias. Se não for providenciado, a entidade será excluída e/ou substituída por outra após análise da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os membros do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Terceiro – Para auxiliar o Conselho Fiscal poderão ser contratadas, auditorias ou assistências técnicas contábeis externas independentes, através de carta convite.

Art. 35° – Compete ao Conselho Fiscal, anualmente e/ou sempre que achar conveniente:

I. Examinar e opinar sobre as contas, os livros de escrituração, registros, balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas e demais documentos da Associação, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

II. Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social,;

III. Requisitar a Diretoria Executiva a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar extraordinariamente, a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves, urgentes ou relevantes.

RTD/PJ ITABUNA-BA.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36° – A ICC ITABUNA SOLIDÁRIA será administrada por uma Diretoria Executiva, contratada pelo Conselho de Administração, para a prática de todos os atos necessários ao seu regular funcionamento. A Diretoria Executiva será constituída pelo Diretor Executivo podendo contar ainda com uma estrutura técnico-administrativo-financeira composta por coordenadores e/ou assistentes para desenvolver as atividades necessárias e convenientes ao cumprimento dos objetivos da ICC Itabuna Solidária.

Parágrafo Primeiro – Os integrantes da Diretoria Executiva e demais funcionários, terão suas remunerações fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Para compor a Diretoria Executiva, além dos requisitos legais e Estatutários, devem os candidatos atender as seguintes condições:

a. Ser possuidor de notória experiência profissional ou empresarial;

b. Ter perceptível dedicação ao movimento de geração de emprego, renda e integração social;

c. Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA.

Art. 37° – Fica também instituído o Comitê de Crédito, composto por dois membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho de Administração e pelos Agentes de Créditos. Os Agentes de Crédito não terão direito a voto.

Parágrafo Único - Poderá ser convidado um ou mais representantes da sociedade civil organizada para acompanhar os trabalhos do Comitê de Crédito, sem direito a voto.

Art. 38° – Compete à Diretoria Executiva:

I. Executar as políticas da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA, em sintonia com o deliberado pelo Conselho de Administração e Assembléias Gerais;

II. Cuidar dos valores da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA, executando receitas e despesas e apresentando ao Conselho de Administração e Fiscal, após o fim de cada semestre, os relatórios financeiros;

RTD/PJ ITABUNA-BA.

III. Apresentar ao Conselho de Administração balanço e relatório de atividades, ao término de cada ano civil;

IV. Deliberar sobre a admissão de empregados, informando ao Conselho de Administração;

V. Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA;

VI. Aprovar os Manuais de Procedimentos e suas alterações.

Art. 39° – Compete ao Diretor Executivo:

I. Dirigir a Diretoria Executiva;

II. Planejar, coordenar e executar as atividades da Associação, de acordo com as normas, políticas e diretrizes emanadas do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;

III. Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho de Administração da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA, cheques, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA, observando as regras estabelecidas por este estatuto;

IV. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA, na forma estabelecida pela Assembleia Geral.

V.

CAPÍTULO IV
DOS USUÁRIOS

Art. 40° – É ilimitado o número de usuários da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA.

Parágrafo Único – Caracteriza-se como usuário o indivíduo que utiliza os serviços da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA para a constituição, consolidação ou crescimento de pequena Unidade Econômica, formal ou informal, com objetivo lícito, instalado no âmbito geográfico do estado da Bahia, que atenda aos critérios estabelecidos no (s) Programa(s), Projeto(s) e/ou atividades da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA.

RTD/PJ ITABUNA-BA.

Art. 41° – São direitos dos usuários:

I. Solicitar crédito;

II. Participar das atividades desenvolvidas pela Associação;

III. Sugerir políticas de atuação da Associação.

Art. 42° – É dever dos usuários da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas com a Instituição.

Parágrafo Primeiro – O usuário só usufruíra seus direitos se estiver em dias com seus deveres.

Parágrafo Segundo – Além da restrição consagrada no parágrafo anterior deste artigo, o descumprimento das obrigações assumidas com a ICC ITABUNA SOLIDÁRIA ensejará penalidades a serem definidas em regulamento próprio e as previstas em Lei.

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 43° – O exercício social coincide com o ano civil e ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras, para a apreciação do Conselho Fiscal e posteriormente, da Assembléia Geral Ordinária, bem como um relatório das atividades desenvolvidas, para a apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral Ordinária.

RTD/PJ ITABUNA-BA

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44° – Para concorrer a qualquer cargo eletivo, bem como exercer o seu direito a voto, o associado deverá estar integrado ao quadro da Instituição há, pelo menos, 01 (um) ano e em pleno gozo dos seus direitos conferidos por este Estatuto.

Art. 45° – As eleições serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato.

Art. 46 °– O mandato iniciará sempre em 26 de julho e encerrará em 25 de julho.

Art. 47° – As eleições serão por votação direta e secreta, salvo no caso de chapa única, quando será permitido o voto por aclamação.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 48° – Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição e a constituição de fundo rotativo de crédito poderão ser obtidos por:

I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III. Doações;

IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.

Art. 49° - A movimentação financeira da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA, será preferencialmente com as Instituições bancárias Públicas.

RTD/PJ ITABUNA-BA.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO

Art. 50° - O patrimônio da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos a ele pertencentes.

Art. 51° - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio liquido será transferido a outra pessoa jurídica nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da extinta.

Art. 52° - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social

CAPÍTULO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53° – A prestação de contas da ICC ITABUNA SOLIDÁRIA observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54° – A ICC ITABUNA SOLIDÁRIA extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 de seus associados em pleno gozo de seus direitos sociais, nomeando, neste mesmo momento, o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Art. 55° – O presente estatuto poderá ser reformulado no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem o voto de 2/3 dos presentes. Sendo em primeira chamada com maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada, meia hora após, com 1/3 dos associados

Art. 56° – O presente Estatuto e suas alterações entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Itabuna/BA, 29 de Agosto de 2024.

Paulo Roberto Demeter
Presidente do Conselho de Administração

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PROT. Nº 4690 LIVRO A-3
REG. Nº 5079 / 43 LIVRO A-169
Itabuna - BA. 27 / 09 / 2024
Vanessa Damasceno Cruz
Escrevente

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITABUNA / BA
Av. Ilhéus, nº 349B, Alto Maron

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SOUSA
Oficial Registrador

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **4690** LIVRO A: 3 Pag: 179 em **03/09/2024** e registrado nesta data sob o n. **5079** ,no LIVRO A:169Pag: 16 conforme segue: DAJE Nº: **2422 002 122761**

Averbação Nº: **43** . .

Apresentante.....: **INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO ITABUNA SOLIDÁRIA**

Valor Base.....: **R$** 464,52

Natureza do Título.....: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2422.AB119475-0
G7H2RV32O1
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Emolumentos:	R$	224,36
Taxa Fiscalização:	R$	159,33
FECOM:	R$	61,32
Def. Pública:	R$	5,95
PGE:	R$	8,92
FMMPBA:		4,65
TOTAL GERAL.....:	**R$**	**464,52**

Itabuna, 27 de Setembro de 2024.

Vanessa Damasceno Cruz

VANESSA DAMASCENO CRUZ
ESCREVENTE